

Convênio que entre si celebram o **Município de Alto Rio Novo - ES** e a **Agência de Regulação de serviços públicos - ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Paulo Martins, nº 266, Bairro Bárbara, CEP.: 29.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.659/0001-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. LUIZ AMÉRICO BOREL**, inscrito no CPF sob o nº 479.344.417-20, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335 inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. PAULO RICARDO TORRES MEINICKE**, inscrito no CPF sob o nº 623.282.807-06, portador da cédula de identidade nº 1.103.034, e pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, **Sra. KATIA MUNIZ CÔCO**, inscrita no CPF sob o nº 090.201.977-54, portadora da cédula de identidade nº 1.722.457, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 84145706, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Leis Municipais nº 904/2017 e 908/2017, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICIPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO,



nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

**Parágrafo Único** – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS**

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

**Parágrafo Único** – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

**O Município** compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP**

**A ARSP** compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA ATUAÇÃO DA CESAN**

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR**

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de 30 anos, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Único** – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 22 de Março de 2019.

---

**LUIZ AMÉRICO BOREL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PAULO RICARDO T. MEINICKE**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**FINANCEIRO DA ARSP**

---

**KATIA MUNIZ CÔCO**  
**DIRETORA DE SANEAMENTO BÁSICO E**  
**INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA ARSP**

INTERVENIENTE:

---

**CARLOS AURÉLIO LINHALIS**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN**

---

**RODOLPHO GOMES CÔ**  
**DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN**

TESTEMUNHAS:

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Município Convenente</b> ALTO RIO NOVO	<b>CNPJ</b> 31.796.659/0001-20
--	-----------------------------------

<b>Agência Reguladora Convenente</b> ARSP	<b>CNPJ</b> 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>2.1 Título do Projeto</b> Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	<b>Período de Execução</b> 360 meses	
	Início 22/03/2019	Término 22/04/2049
<b>2.2 Justificativa da Proposição</b>		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

**2.3 Objetivos**

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## **2.4 Plano de Ações**

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. **Ação 3:** Execução da política tarifária

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** compatível com os prazos previstos na legislação

4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho



**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

7. **Ação 7:** Defesa dos direitos dos usuários

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

8. **Ação 8:** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

9. **Ação 9:** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** sempre que necessário

10. **Ação 10:** Realização de Mediação e Arbitragem

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** sempre que necessário

11. **Ação 11:** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

12. **Ação 12:** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio



**13. Ação 13:** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**14. Ação 14:** Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** sempre que demandado pelo titular dos serviços

**15. Ação 15:** Disponibilização do serviço de Ouvidoria

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**16. Ação 16:** Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

**Responsável: Município**

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**17. Ação 17:** Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

**Responsável: Município**

**Prazo:** sempre que demandado

**18. Ação 18:** Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

**Responsável: Município**

**Prazo:** sempre que demandado

### **3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO**

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.



#### **4. APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES**

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 22 de Março de 2019.

---

**LUIZ AMÉRICO BOREL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PAULO RICARDO T. MEINICKE**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**FINANCEIRO DA ARSP**

---

**KATIA MUNIZ CÔCO**  
**DIRETORA DE SANEAMENTO BÁSICO E**  
**INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA ARSP**